



Número: **0800425-80.2019.8.20.5147**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Pedro Velho**

Última distribuição : **25/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.400,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IGOR LIMA DOS SANTOS (AUTOR)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
51169 299	25/11/2019 11:24	<u>Ação diferença invalidez dpvat - igor lima dos santos - R\$ 1.350,00</u>

Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da VARA CÍVEL
da Comarca de PEDRO VELHO/RN.

-PEDIDO JUSTIÇA GRATUITA;
-AÇÃO DE DIFERENÇA DE INVALIDEZ – COMPLEMENTAÇÃO DE DPVAT;

IGOR LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 003.498.631 SSP/RN, CPF nº 705.789.144-09, residente e domiciliado no SÍTIO TAMATANDUBA, N° 50, ZONA RURAL, PEDRO VELHO/RN, CEP: 59.196-000, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, com endereço Profissional São Francisco, nº 124, Centro, na Cidade de Pedro Velho/RN, CEP.: 59.196-000, fone: (84) 98120-3315, (83) 98700-8099, e-mail: patricioadv@hotmail.com, vem perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA (DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ)

Em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na RUA DA ASSEMBLEIA, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20011-904, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.



-SINOPSE DOS FATOS:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato verificado na manhã do dia 26/01/2019, numa estrada carroçável nas proximidades do Sítio Tamatanduba, zona rural, Pedro Velho/RN.

O sinistro se deu, quando o autor conduzia a motocicleta HONDA CG 125 - COR PRETA – PLACAS QGO 2471 RN, conduzida pelo mototaxista JOÃO BATISTA CAVALCANTE, onde em dado momento daquela estrada, colidiu com um veículo tipo Caminhonete D20 conduzida por “Dero”.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
6ª DELEGACIA REGIONAL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 31/2019



NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

» Data e Hora do Fato: 26/01/2019 às 11:40HS

Local do fato: NO SÍTIO TAMATANDUBA Nº 50, ZONA RURAL DE PEDRO VELHO RN.

O autor foi socorrido para o HOSPITAL MATERNIDADE MARIA DO CARMO BEZERRIL COSTA em Pedro Velho/RN.



Tamanha a gravidade dos ferimentos, o autor foi socorrido e encaminhado para o HOSPITAL DEOCLEIO M. LUCENA, na cidade de Parnamirim/RN, onde sofreu tratamento cirúrgico, devido aos traumas torácico-abdominais.



PACIENTE: IGOR LIMA DOS SANTOS

IDADE: 23 ANOS

ADMISSÃO HOSPITALAR: 26/01/19

ADMISSÃO NA UTI: 26/01/19 18:45 H

HDA:

PACIENTE PROVENIENTE DO CENTRO CIRÚRGICO, VÍTIMA DE COLISÃO CARRO/MOTO, CONDUTOR DA MOTO, REALIZADO TORACOTOMIA ESQUERDA E LAPAROTOMIA EXPLORADORA, VISUALIZADO HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA COM CONTEÚDO DE ESTOMAGO, BAÇO, E COLÔN TRANSVERSO. FEITO REDUÇÃO DA HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA, FRENORRAFIA E DRENAGEM DE TÓRAX ESQUERDO. NÃO IDENTIFICADO OUTRAS LESÕES ABDOMINAIS. RECEBO PACIENTE HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, SEM DVA, SEDADO, CONFORTÁVEL EM VM, ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, SVD, SEM SNE.

AO EXAME FÍSICO:

EGG, AFEBRIL, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, BEM PERFUNDIDO, BEM DISTRIBUÍDO
ACV: RCR 2T BNF 5/SOPROS. TA= 120X60 MMHG

AP: MV +, DIMINUÍDO HTE, SAT 99%, VM, A/C, FIO2 60%, PC 20, PEEP 6

ABDOMÉ: PLANO, FLACIDO, CURATIVO CIRÚRGICO, SEM VISCEROMEGLIA

MMII: SEM EDEMAS, PANTURRILHAS LIVRES.

NEURO: SEDADO

HD:

TRAUMA TORACOABDOMINAL FECHADO + TORACOTOMIA + LE + HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA TRAUMÁTICA + DRENO TÓRAX ESQUERDO + FRENORRAFIA ESQUERDA.

Pelo fato do(a) Autor(a) ter sido vítima de acidente automobilístico, o(a) mesmo(a) faz jus ao seguro obrigatório (DPVAT), segundo preceitua a Lei n. 6.194/74, sendo que a Promovida, ao efetuar o pagamento o fez a menor, apropriando-se de valores pertencentes a(o) Promovente.

No caso em tela, o(a) autor(a) recebeu tão somente R\$ 1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), fazendo jus assim, a diferença do seguro DPVAT no valor de R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), com correção monetária e juros desde o pagamento a menor (01/08/2019 - sinistro 3190423999), haja vista que a Lei determina o pagamento no patamar de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais), pela qualificação da(s) lesão(es) acima qualificada(s).

Vejamos:



SINISTRO 3190423999 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IGOR LIMA DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO IGOR LIMA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 70578914409

Posição em 14-09-2019 20:54:21

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Dia do Pagamento - Valor da Indenização - Juros e Correção - Valor Total

01/08/2019	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
------------	--------------	----------	--------------

-DO VALOR DEVIDO:

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização as vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º, II, in verbis:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)” - grifamos

-DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA:

Constata-se, que a invalidez a que ficou submetido o(a) Autor(a), corresponde a **PERCA DE FUNÇÃO VITAL DEVIDO AO TRAUMA TORACICO-ABDOMINAL, ENTRE OUTROS**, sendo que, a seguradora Ré, pagou ao mesmo a importância de **R\$ 1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Vislumbra-se que, a Demandada deveria ter pago a indenização na importância de **R\$ 9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Ora Douto Julgador, o deslinde da lide em tela é simples, tudo não passa de uma simples operação matemática, visto que, a Requerida, deveria ter pago ao Promovente, pela invalidez a que ficou restrito, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do pagamento a menor.



-DOS JUROS:

Para dissipar quaisquer dúvidas quanto a incidência de juros e da correção monetária, o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 54, assim tem decidido:

“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual”.

Como se infere na Súmula, os juros, bem como a incidência da correção devem fluir a partir do evento danoso.

“APELAÇÃO CIVEL- AÇÃO DE COBRANÇA- SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – VALOR DA INDENIZAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA- JUROS. A correção incide desde a data do evento-coetânea com a do prejuízo, e os juros deste a data do evento danoso por se tratar de responsabilidade legal e extracontratual. Precedentes desta Corte e Súmula n. 54 do STJ. Apelos parcialmente providos (TJRS – APC 70000631473- 1º C. Civ. Esp – Rel. Des. Adão Sergio do Nascimento Cassiano – J. 28/12/2000).”

SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. DPVAT INVALIDEZ. PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. Considerando que já houve pagamento parcial, não resta dúvida acerca da caracterização da invalidez permanente, restringindo-se a discussão ao quantum indenizatório devido. (...). **A correção monetária, pelos índices do IGP-M, deve ser apurada a partir da data do pagamento parcial, bem como dos juros legais de 1% ao mês.** (TJRS Rel. Desa. Mylene Maria Michel Recurso Cível nº 71001404342 Julgado em 05.09.2007).

-DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º, II, da Lei n. 6.194/74, **A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA**, para o fim de condenar a Requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, **pelo complemento da PERCA DE FUNÇÃO VITAL DEVIDO AO TRAUMA TORACICO-ABDOMINAL**, referente ao seguro obrigatório (DPVAT), **no valor de R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), com correção monetária e juros desde o pagamento a menor (01/08/2019 - sinistro 3190423999),= (50% DE R\$ 13.500,00/CONFORME TABELA)** - Súmula 54 do STJ, requerendo ainda o seguinte:

1- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil Pátrio (citação através de AR - Correios e Telégrafos);

2- A parte demandante desde já prescinde da audiência de conciliação, haja vista, que na presente demanda é necessário a realização de PERICIA MEDICA NO(A) AUTOR(A). Assim, a realização da mesma se torna onerosa e sem



êxito, tanto para as partes quanto para o Poder Judiciário, tudo conforme preceitua o artigo 319, VII, do NCPC;

3- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documental, pericial, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do douto juiz;

4- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

5- Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei, bem como, com arrimo no artigo 98 e SS do Novo Código de Processo Civil;

Dá-se a presente o valor de R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Pedro Velho/RN, em 22 de novembro de 2019.

Patrício Cândido Pereira
OAB/RN n. 814-A.

QUESITOS:

- 1- O(a) autor(a) sofreu algum DANO devido ao acidente de trânsito?
- 2- Qual o membro/sentido afetado(s)? Há ou não fratura(s) não-consolidada(s)?
- 3- Sofre o(a) autor(a) alguma invalidez ou debilidade no(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 4- Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 5- Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo(a) autor(a)?
- 6- Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário.

